

TERMO DE CONTRATO: Nº 21/2020

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada, para o fornecimento e instalação de Sistema de Ar Condicionado de Precisão para o *Data Center* do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP

VALOR: R\$ 415.000,00

DOTAÇÃO: 10.10.01.032.3024.2100.4490.52

PRAZO CONTRATUAL: 120 dias para entrega dos equipamentos, conclusão das instalações e entrega final do sistema de ar condicionado de precisão em pleno funcionamento.

48 meses de garantia e manutenção preventiva e corretiva.

PROCESSO TC: Nº 006370/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130 – São Paulo - SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS, COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ nº 03.888.247/0001-84, com endereço na Alameda Grajaú, 60, Conj. 2116 a 2118, 21º andar, Bairro Alphaville - CEP 06454-050 - Barueri/SP, representada por seu sócio, SIDNEY FABIANI DA SILVA, RG nº XXXXXXXXX-SSP/SP e CPF nº XXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, conforme autorização constante do processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 14/2020, conforme o edital da licitação, seus anexos e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente Contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de Sistema de Ar Condicionado de Precisão para o *Data Center* do Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

2. O valor contratual, os pagamentos e o reajuste são tratados abaixo.

2.1. O valor contratual é de R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado em única parcela, em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto e aceitação dos serviços pelo CONTRATANTE, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

2.2.3.1. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

2.2.3.2. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

2.2.3.3. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

2.3. Não haverá reajuste de preço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

3. O Contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo

3.1. O prazo para entrega dos equipamentos, conclusão das instalações e entrega final do sistema de ar condicionado de precisão em pleno funcionamento, será de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da Ordem de Fornecimento.

3.2. A reunião inicial entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE para a elaboração de um cronograma com prazos, datas e responsáveis pelas atividades deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a Ordem de Fornecimento.

- 3.2.1. O material gerado na mencionada reunião deverá ser entregue em até 05 (cinco) dias, para validação e aprovação pelos técnicos do TCMSP.
- 3.3. A garantia dos equipamentos e das instalações deverá ser de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da aceitação dos serviços pela CONTRATANTE.
 - 3.3.1. A CONTRATADA deverá prestar, durante todo o período de garantia manutenções preventivas e corretivas a todo o sistema ofertado, inclusive infraestrutura.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente, e no próximo exercício, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5. É responsabilidade da CONTRATADA executar o objeto deste Contrato obedecendo as especificações constantes no Termo de Referência, parte integrante do Contrato, e as cláusulas deste ajuste, especialmente as que seguem abaixo.
 - 5.1. Designar seu preposto, mediante prévia aceitação do CONTRATANTE, no local de prestação dos serviços, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas, conforme art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 5.2. Entregar todos os equipamentos em horário comercial (das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h) no Tribunal de Contas do Município de São Paulo, situado na Avenida Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino, São Paulo – SP – Prédio ANEXO II, aos cuidados do Núcleo de Tecnologia da Informação.
 - 5.2.1. O endereço de entrega é integrante da Zona de Máxima Restrição de Circulação (ZMRC), nos termos do Decreto Municipal 56.920/2016 e da Portaria nº 031/16 - SMT, que proíbem o trânsito de caminhões nos seguintes dias e horários, excetuados os feriados: de 2ª a 6ª feira: das 5 às 21 horas; aos sábados: das 10 às 14 horas. Caberá ao fornecedor verificar se o veículo utilizado para a entrega enquadra-se nas condições de restrição previstas no referido decreto.
 - 5.3. Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, dentro das especificações e condições previstas pelo fabricante.
 - 5.4. Fornecer todo o material necessário à realização dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações e normas técnicas.
 - 5.5. Proteger móveis, equipamentos, pisos, paredes, etc., que porventura possam sofrer danos com o desenvolvimento dos serviços.
 - 5.6. Sinalizar todas as circunstâncias que ofereçam riscos para os usuários do local.

- 5.7. Retirar e destinar apropriadamente os materiais poluentes ou não.
- 5.8. Prestar, durante todo o período da garantia, manutenções preventivas e corretivas a todo o sistema ofertado, inclusive infraestrutura, em conformidade com o Termo de Referência.
 - 5.8.1. Entende-se por manutenção preventiva todos os procedimentos previamente planejados, destinados a garantir o bom funcionamento do sistema e de seus componentes, que evitem ou minimizem a possibilidade de interrupção da solução, garantindo a substituição de peças, ajustes e reparos previstos nos manuais e normas técnicas especificadas pelo fabricante.
 - 5.8.2. Entende-se por manutenção corretiva, uma série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso.
- 5.9. Oferecer Nível de Acordo de Serviço (SLA – *Service Level Agreement*), em conformidade com o Termo de Referência.
- 5.10. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do Contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.
- 5.11. Relatar ao responsável pela fiscalização do Contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.
- 5.12. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.
- 5.13. Manter seus empregados uniformizados, identificando-os através de crachás com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional CONTRATADA.
- 5.14. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e (ou) comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público.
- 5.15. Responder exclusivamente por eventuais ações de natureza trabalhista intentadas por seus empregados, posto não haver qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 5.16. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 5.17. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos previstos na legislação vigente que incidam sobre o objeto contratado.
- 5.18. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, na forma estabelecida no § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6. Caberá ao(s) responsável(is) pela fiscalização do Contrato a ser(em) indicado(s) por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
 - 6.1. Expedir a Ordem de Fornecimento.
 - 6.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
 - 6.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
 - 6.4. Acompanhar, controlar e registrar todos os chamados técnicos durante o prazo de garantia contratado dos serviços e (ou) equipamentos, observando, quando o caso, o cumprimento dos Acordos de Nível de Serviços (SLA) estabelecidos.
 - 6.5. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 6.6. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
 - 6.7. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.
 - 6.8. Receber provisoriamente o objeto, na forma disposta no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.
 - 6.9. Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à CONTRATADA, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93.
 - 7.1. As penalidades seguem listadas abaixo.
 - 7.1.1. Advertência, aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do CONTRATANTE, relativamente ao objeto contratado.
 - 7.1.2. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, em descumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma definido em reunião entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, limitada a 10 (dez) dias, após o que o fornecimento

poderá ser considerado como definitivamente não entregue, podendo implicar em multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total do ajuste, conforme previsto no subitem 7.1.6., salvo se houver motivo de força maior ou caso fortuito, justificado e aceito a critério exclusivo do CONTRATANTE.

- 7.1.3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por ocorrência que caracterize o descumprimento de obrigações relativas à manutenção preventiva, definida no Termo de Referência, calculada sobre o valor total do ajuste, limitada a 5% (cinco por cento).
- 7.1.4. Multa de 0,7% (sete décimos por cento) por hora, constatado o atraso, para o tempo de solução dos chamados caracterizados como severidade altíssima, calculada sobre o valor total do ajuste, limitada a 5% (cinco por cento).
- 7.1.5. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, constatado o atraso, para o tempo de solução dos chamados caracterizados como severidade média, calculada sobre o valor total do ajuste, limitada a 5% (cinco por cento).
- 7.1.6. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do ajuste, caso a CONTRATADA dê causa a rescisão do Contrato, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 7.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.2. As penalidades são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 7.3. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.
- 7.4. A dosimetria das sanções levará em consideração o seu caráter educativo, o dano causado ao CONTRATANTE, a reincidência e a proporcionalidade.
- 7.5. As penalidades poderão não ser aplicadas em caso de motivo justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.
- 7.6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA ANTICORRUPÇÃO

9. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal nº 56.633/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10. Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03, 6.662/05 e 58.400/2018 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, cabendo, ainda, ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11. Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam este Contrato, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 19 de novembro de 2.020

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

SIDNEY FABIANI DA SILVA

Sócio

**GEMELO DO BRASIL DATA CENTERS,
COMERCIO E SERVICOS LTDA**